



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Processo Administrativo n.º 028/2025

#### 1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO - MEDICAMENTOS CONTROLADOS - COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Ácido valproico 50 mg/mL, xarope, frasco.	VD	600	####	#####
2	Ácido valproico 250 mg, comprimido.	CMP	18.000	####	#####
3	Divalproato de sódio, comprimido.	CMP	7.500	####	#####
4	Bromazepam 3 mg, comprimido.	CMP	9.000	####	#####
5	Bromazepam 6 mg, comprimido.	CMP	9.000	####	#####
6	Carbamazepina 200 mg, comprimido.	CMP	36.000	####	#####
7	Carbamazepina 400 mg, comprimido.	CMP	18.000	####	#####
8	Carbamazepina 2% (20 mg/mL), xarope, frasco.	VD	360	####	#####
9	Carbonato de lítio 300 mg, comprimido.	CMP	5.400	####	#####
10	Clonazepam 0,5 mg, comprimido.	CMP	18.000	####	#####
11	Clonazepam 2 mg, comprimido.	CMP	36.000	####	#####
12	Clonazepam 2,5 mg/mL, solução oral em gotas, frasco 20 mL.	VD	375	####	#####
13	Cloridrato de biperideno 2 mg, comprimido.	CMP	5.400	####	#####
14	Cloridrato de amitriptilina 25 mg, comprimido.	CMP	36.000	####	#####
15	Cloridrato de clorpromazina 100 mg, comprimido.	CMP	13.500	####	#####
16	Cloridrato de clorpromazina 25 mg, comprimido.	CMP	9.000	####	#####
17	Cloridrato de fluoxetina 20 mg, comprimido.	CMP	4.500	####	#####
18	Cloridrato de sertralina 50 mg, comprimido.	CMP	4.500	####	#####
19	Cloridrato de tramadol 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	AMP	1.500	####	#####
20	Diazepam 10 mg, comprimido.	CMP	36.000	####	#####
21	Diazepam 10 mg, solução injetável, ampola.	AMP	1.500	####	#####
22	Diazepam 5 mg, comprimido.	CMP	18.000	####	#####
23	Fenitoína sódica 100 mg, comprimido.	CMP	13.500	####	#####
24	Fenitoína sódica 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 5 mL.	AMP	450	####	#####
25	Fenobarbital 100 mg, comprimido.	CMP	36.000	####	#####
26	Fenobarbital sódico 40 mg/mL, solução oral em gotas, frasco 20 mL.	VD	750	####	#####
27	Fenobarbital 100 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	900	####	#####
28	Haloperidol 1 mg, comprimido.	CMP	7.200	####	#####
29	Haloperidol 5 mg, comprimido.	CMP	18.000	####	#####
30	Haloperidol 5 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	900	####	#####
31	Haloperidol 2 mg/mL, solução oral em gotas, frasco.	VD	375	####	#####
32	Oxcarbazepina 300 mg, comprimido.	CMP	3.375	####	#####
33	Cloridrato de paroxetina 20 mg, comprimido.	CMP	9.000	####	#####
34	Risperidona 1 mg, comprimido.	CMP	7.200	####	#####
35	Risperidona 2 mg, comprimido.	CMP	7.200	####	#####
36	Risperidona 1 mg/mL, solução oral em gotas, frasco.	VD	450	####	#####
37	Sulfato de morfina 5 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	900	####	#####
<b>TOTAL DA COTA</b>					<b>#####</b>
LOTE ÚNICO - MEDICAMENTOS CONTROLADOS - COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Ácido valproico 50 mg/mL, xarope, frasco.	VD	200	####	#####
2	Ácido valproico 250 mg, comprimido.	CMP	6.000	####	#####
3	Divalproato de sódio, comprimido.	CMP	2.500	####	#####
4	Bromazepam 3 mg, comprimido.	CMP	3.000	####	#####
5	Bromazepam 6 mg, comprimido.	CMP	3.000	####	#####
6	Carbamazepina 200 mg, comprimido.	CMP	12.000	####	#####
7	Carbamazepina 400 mg, comprimido.	CMP	6.000	####	#####
8	Carbamazepina 2% (20 mg/mL), xarope, frasco.	VD	120	####	#####
9	Carbonato de lítio 300 mg, comprimido.	CMP	1.800	####	#####



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**

Rubrica

10	Clonazepam 0,5 mg, comprimido.	CMP	6.000	####	#####
11	Clonazepam 2 mg, comprimido.	CMP	12.000	####	#####
12	Clonazepam 2,5 mg/mL, solução oral em gotas, frasco 20 mL.	VD	125	####	#####
13	Cloridrato de biperideno 2 mg, comprimido.	CMP	1.800	####	#####
14	Cloridrato de amitriptilina 25 mg, comprimido.	CMP	12.000	####	#####
15	Cloridrato de clorpromazina 100 mg, comprimido.	CMP	4.500	####	#####
16	Cloridrato de clorpromazina 25 mg, comprimido.	CMP	3.000	####	#####
17	Cloridrato de fluoxetina 20 mg, comprimido.	CMP	1.500	####	#####
18	Cloridrato de sertralina 50 mg, comprimido.	CMP	1.500	####	#####
19	Cloridrato de tramadol 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL.	AMP	500	####	#####
20	Diazepam 10 mg, comprimido.	CMP	12.000	####	#####
21	Diazepam 10 mg, solução injetável, ampola.	AMP	500	####	#####
22	Diazepam 5 mg, comprimido.	CMP	6.000	####	#####
23	Fenitoína sódica 100 mg, comprimido.	CMP	4.500	####	#####
24	Fenitoína sódica 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 5 mL.	AMP	150	####	#####
25	Fenobarbital 100 mg, comprimido.	CMP	12.000	####	#####
26	Fenobarbital sódico 40 mg/mL, solução oral em gotas, frasco 20 mL.	VD	250	####	#####
27	Fenobarbital 100 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	300	####	#####
28	Haloperidol 1 mg, comprimido.	CMP	2.400	####	#####
29	Haloperidol 5 mg, comprimido.	CMP	6.000	####	#####
30	Haloperidol 5 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	300	####	#####
31	Haloperidol 2 mg/mL, solução oral em gotas, frasco.	VD	125	####	#####
32	Oxcarbazepina 300 mg, comprimido.	CMP	1.125	####	#####
33	Cloridrato de paroxetina 20 mg, comprimido.	CMP	3.000	####	#####
34	Risperidona 1 mg, comprimido.	CMP	2.400	####	#####
35	Risperidona 2 mg, comprimido.	CMP	2.400	####	#####
36	Risperidona 1 mg/mL, solução oral em gotas, frasco.	VD	150	####	#####
37	Sulfato de morfina 5 mg/mL, solução injetável, ampola.	AMP	300	####	#####
<b>TOTAL DA COTA</b>					<b>#####</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>#####</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, apresentação, concentração, forma farmacêutica, unidade de fornecimento, embalagem e demais especificações podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência e no edital.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica municipal e à continuidade dos tratamentos de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a continuidade da necessidade pública e o interesse da Administração.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o consumo efetivo, a programação assistencial, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de armazenamento e as condições de validade dos produtos.

1.6. O contrato conterá o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e demais condições necessárias à adequada gestão contratual.

## 2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

2.2. A presente demanda decorre da necessidade contínua e essencial de assegurar o fornecimento regular de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento dos usuários acompanhados pela rede pública municipal de saúde, especialmente pacientes vinculados às ações de saúde mental, assistência farmacêutica, unidades básicas de saúde, atendimentos ambulatoriais, serviços de urgência e demais programas assistenciais executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Trata-se de insumos indispensáveis à continuidade de tratamentos médicos de natureza sensível, cuja interrupção, atraso ou fornecimento irregular pode comprometer a estabilidade clínica dos pacientes, ocasionar agravamento de transtornos e quadros neurológicos ou psiquiátricos, retorno ou intensificação de sintomas, crises, descompensações terapêuticas, aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência, necessidade de encaminhamentos para unidades de maior complexidade e prejuízo direto à efetividade da política pública municipal de saúde.

2.4. Atualmente, a necessidade vem sendo atendida por meio da execução dos contratos administrativos formalizados com a empresa O C E TORRES LTDA, especialmente o Contrato nº 153/2024 e o Contrato nº 043/2025, ambos decorrentes do Pregão nº 005/2024 e vinculados ao Processo Administrativo nº 006/2024, cujo objeto compreende o fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atendimento das necessidades do Município de Humberto de Campos/MA.

2.5. Embora tais contratos estejam vigentes sob aditivos e venham dando suporte ao abastecimento da rede municipal, a continuidade da solução nos mesmos moldes restou comprometida em razão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro formulada pela empresa contratada, a qual não pôde ser acolhida pela Administração, conforme documento de análise próprio constante dos autos. Essa circunstância evidencia a necessidade de planejamento de nova contratação, de modo a evitar dependência de ajustes contratuais inviáveis, prevenir risco de desabastecimento e assegurar alternativa administrativa regular, economicamente adequada e juridicamente segura.

2.6. Além da relevância assistencial, o objeto demanda tratamento administrativo e sanitário específico, pois envolve medicamentos submetidos a controle especial, exigindo observância rigorosa das normas aplicáveis à aquisição, recebimento, armazenamento, dispensação, escrituração, rastreabilidade, controle de validade, identificação de lotes, guarda adequada e fiscalização técnica.

2.7. Registra-se que a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA no Município de Humberto de Campos/MA é facultativa, conforme disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 10, de 25 de maio de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, razão pela qual a ausência de previsão específica no PCA não impede o regular processamento da contratação, desde que demonstrada a necessidade pública, como ocorre no presente caso.

### **3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos sujeitos a controle especial, com fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, exigências sanitárias, condições de transporte, armazenamento, validade e rastreabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Rubrica

3.2. O levantamento de mercado demonstrou que, para atendimento da necessidade material, não há solução substitutiva tecnicamente adequada à aquisição dos medicamentos junto ao mercado fornecedor autorizado. A análise concentrou-se, portanto, na forma mais adequada de contratação, execução, controle e fiscalização do fornecimento.

3.3. No caso concreto, a contratação será estruturada em lote único, com divisão interna entre cota principal destinada à ampla concorrência e cota reservada exclusiva para ME/EPP, preservando a integralidade dos quantitativos estimados e observando o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. A contratação em lote único justifica-se pela natureza homogênea dos itens, pelo regime sanitário comum, pela finalidade assistencial integrada e pela necessidade de controle uniforme de aquisição, recebimento, transporte, armazenamento, validade, lote, documentação sanitária e rastreabilidade dos medicamentos sujeitos a controle especial.

3.5. Os contratos decorrentes desta contratação substituirão, no que se refere aos medicamentos psicotrópicos e controlados, os contratos administrativos nº 153/2024 e nº 043/2025, celebrados com a empresa O C E TORRES LTDA, decorrentes do Pregão nº 005/2024 e do Processo Administrativo nº 006/2024.

3.6. A presente contratação manterá relação material e administrativa com o Contrato nº 027/2025, celebrado com a empresa PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, decorrente do Pregão nº 030/2024 e do Processo Administrativo nº 045/2024, cujo objeto envolve o fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares, materiais odontológicos e laboratoriais para atendimento das demandas do Município de Humberto de Campos/MA.

3.7. A contratação ora planejada também manterá relação com os futuros contratos que vierem a resultar do Processo Administrativo nº 028/2025, cujo objeto tem por finalidade a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares destinados à rede pública municipal de saúde, devendo a Administração observar a compatibilidade entre objetos, saldos, vigências, quantitativos e itens sobrepostos, de modo a evitar duplicidade de fornecimento e preservar a eficiência da gestão de estoques.

#### **4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisitos gerais de planejamento e neutralidade da solução**

4.1.1. A solução deverá garantir o fornecimento regular de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, em condições adequadas de segurança, qualidade, economicidade e continuidade assistencial, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA.

4.1.2. Os medicamentos deverão ser novos, de primeiro uso, próprios para uso humano, industrializados e regularizados perante os órgãos sanitários competentes, compatíveis com as especificações técnicas deste Termo de Referência, nas quantidades estimadas e nas condições de fornecimento definidas pela Administração.

4.1.3. A identificação dos itens deverá observar princípio ativo, Denominação Comum Brasileira - DCB ou, quando cabível, Denominação Comum Internacional - DCI, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características indispensáveis à perfeita identificação do objeto.

##### **4.2. Requisitos assistenciais e de continuidade do cuidado**



4.2.1. A solução deverá assegurar o abastecimento dos medicamentos necessários ao acompanhamento terapêutico de pacientes atendidos pela rede pública municipal, especialmente aqueles vinculados à saúde mental, à assistência farmacêutica, às unidades básicas de saúde, aos atendimentos ambulatoriais e às demais ações de cuidado conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2. A Administração deverá considerar que a interrupção, atraso ou fornecimento irregular de medicamentos psicotrópicos e controlados pode ocasionar descontinuidade terapêutica, agravamento de quadros clínicos, crises, instabilidade medicamentosa, retorno de sintomas, aumento da demanda por atendimento de urgência e prejuízo à efetividade das políticas públicas de saúde.

#### **4.3. Requisitos legais, sanitários e normativos**

4.3.1. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10/2023, a legislação municipal aplicável, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 9.787/1999, a Lei nº 10.742/2003, a Lei nº 13.021/2014, a Lei nº 6.360/1976, o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais e regulamentares relacionadas à aquisição de medicamentos para uso humano.

4.3.2. Deverão ser observadas a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, bem como os atos normativos da ANVISA relativos a medicamentos sujeitos a controle especial, inclusive quanto a aquisição, transporte, guarda, armazenamento, escrituração, rastreabilidade, balanços, fiscalização e dispensação.

4.3.3. A solução deverá observar as normas de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, especialmente a RDC ANVISA nº 430/2020 e alterações posteriores, no que couber ao fornecedor, ao operador logístico, ao transporte e às condições de conservação dos produtos até o recebimento pela Administração.

4.3.4. A solução deverá observar a regulação econômica do mercado de medicamentos, inclusive os preços máximos divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, quando aplicáveis, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços ampla, compatível e contemporânea.

#### **4.4. Requisitos de regularidade sanitária dos produtos**

4.4.1. Os medicamentos ofertados ou fornecidos deverão possuir registro válido, notificação, cadastro, autorização ou regularização sanitária aplicável perante a ANVISA, conforme o enquadramento do produto, devendo o fornecedor comprovar a regularidade quando solicitado pela Administração.

4.4.2. Não serão aceitos medicamentos com registro cancelado, suspenso, vencido, indeferido, irregular, com comercialização proibida ou objeto de alerta sanitário incompatível com o fornecimento pretendido.

4.4.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos acompanhados de nota fiscal e, quando necessário, de documentos que permitam verificar lote, validade, fabricante, detentor do registro, procedência, condições de conservação e demais informações necessárias à rastreabilidade.

#### **4.5. Requisitos de embalagem, rotulagem, validade e rastreabilidade**

4.5.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens primárias e secundárias íntegras, limpas, lacradas quando aplicável, sem sinais de violação, umidade, rasura, adulteração, avaria, re-embalagem irregular ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

4.5.2. A rotulagem deverá permitir identificação clara do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, detentor do registro, número de registro ou regularização sanitária, lote, validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

4.5.3. O prazo de validade no momento da entrega deverá ser suficiente para permitir o consumo regular pela rede municipal, recomendando-se validade mínima de 12 (doze) meses ou, quando o



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

prazo total de validade do produto for inferior, percentual remanescente compatível com o consumo estimado, salvo justificativa expressa da área técnica para aceitação excepcional.

#### **4.6. Sustentabilidade**

4.6.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, sem comprometer a segurança sanitária, a qualidade dos medicamentos ou a competitividade da contratação.

4.6.2. Medicamentos vencidos, avariados, recolhidos, interditados ou recusados deverão receber destinação compatível com a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente quando a responsabilidade pela substituição ou retirada couber ao fornecedor.

#### **4.7. Vistoria, indicação de marcas, amostras e carta de solidariedade**

4.7.1. Não haverá obrigatoriedade de realização de vistoria para a contratação, sem prejuízo de a licitante avaliar previamente as condições logísticas do Município para formulação de sua proposta.

4.7.2. Não há indicação de marca específica. A licitante deverá ofertar medicamentos compatíveis com as especificações técnicas e sanitárias deste Termo de Referência, indicando marca, fabricante, registro, lote e demais dados exigidos quando da execução contratual.

4.7.3. Não haverá exigência inicial de amostra, podendo a Administração, quando necessário, realizar diligências, consultas a bases oficiais e conferência documental para comprovar a regularidade sanitária do produto ofertado.

4.7.4. Não será exigida carta de solidariedade, por não se mostrar necessária à natureza do objeto, sem prejuízo das exigências de habilitação técnica, sanitária e operacional previstas neste Termo de Referência e no edital.

#### **4.8. Subcontratação**

4.8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza sensível da contratação, que envolve medicamentos psicotrópicos e demais medicamentos sujeitos a controle especial.

4.8.2. A vedação justifica-se pela necessidade de manter controle direto, integral e rastreável sobre toda a execução contratual, especialmente quanto à procedência dos medicamentos, regularidade sanitária, identificação de lotes, validade, condições de transporte, armazenamento, entrega, substituição e eventual recolhimento de produtos em caso de irregularidade, interdição, alerta sanitário ou desvio de qualidade.

4.8.3. A subcontratação poderia fragilizar a fiscalização administrativa e sanitária, dificultar a identificação do responsável pela origem, transporte, conservação e entrega dos medicamentos e comprometer a rastreabilidade dos produtos, elemento indispensável para o controle de medicamentos psicotrópicos e controlados.

#### **4.9. Garantia da contratação**

4.9.1. Não será exigida garantia contratual, considerando que o fornecimento será parcelado, os pagamentos serão vinculados às ordens de fornecimento efetivamente executadas e aceitas, e que a Administração poderá aplicar glosas, recusar produtos, exigir substituições e aplicar sanções em caso de descumprimento.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Rubrica

- 5.2.** As ordens de fornecimento serão encaminhadas à contratada por meio do endereço eletrônico informado na proposta comercial, considerando-se recebidas no primeiro dia útil subsequente ao envio, sendo de responsabilidade da empresa manter seus dados de contato atualizados junto à Administração.
- 5.3.** A entrega dos produtos deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas e acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, informações sobre marca, fabricante, lote e prazo de validade.
- 5.4.** As embalagens deverão estar íntegras, sem sinais de violação ou danos, devendo constar de forma clara e legível o número do lote, o prazo de validade e as condições de armazenamento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 5.5.** Os medicamentos deverão apresentar identificação legível do princípio ativo em língua portuguesa, incluindo embalagens secundárias e bulas, visando à segurança de uso pelos pacientes.
- 5.6.** As ampolas e frascos-ampola deverão conter, de forma legível e indelével, o número do lote e o prazo de validade em cada unidade.
- 5.7.** O prazo de validade dos medicamentos, na data da entrega, deverá ser compatível com o consumo previsto, observando-se, como regra geral, que não seja inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 5.8.** Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com validade inferior à prevista, mediante solicitação formal da contratada, análise técnica do setor requisitante e apresentação de Carta de Compromisso de Troca, garantindo a substituição do quantitativo não consumido antes do vencimento.
- 5.9.** A contratada deverá atender prontamente às exigências da Administração relacionadas ao objeto da contratação, nos prazos estabelecidos.
- 5.10.** O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Administração.
- 5.11.** Em situações emergenciais, o Município poderá solicitar a entrega imediata de medicamentos de urgência, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 5.12.** O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições adequadas ao tipo de produto, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança.
- 5.13.** Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados com controle de temperatura ou em embalagens térmicas apropriadas, em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável.
- 5.14.** A entrega deverá ser acompanhada por representante da contratada, para fins de conferência quantitativa e qualitativa, com registro de eventuais divergências no ato do recebimento.
- 5.15.** A utilização de transporte de terceiros somente será admitida em situações excepcionais e mediante autorização prévia da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

- 5.16.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo a ser definido no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.17.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens entregues, nos termos e prazos a serem estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.18.** O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, danos ou inconformidades verificadas posteriormente.
- 5.19.** Todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos, fretes e demais despesas, correrão por conta da contratada.
- 5.20.** A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Condições Gerais**

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. As mensagens eletrônicas de que trata o item anterior será encaminhada para o e-mail da futura contratada informada na carta Proposta, sendo considerado como recebida um dia após o momento do envio, ficando a cargo da mesma o monitoramento de suas caixas de mensagens, bem como a comunicação formal de possível mudança.
- 6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.2. Fiscalização**

- 6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente indicados por meio de atos próprios da Autoridade Competente.
- 6.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.2.5. O fiscal do contrato informará ao seu superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao seu superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **6.3. Gestor do Contrato.**

- 6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

## **7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2. Liquidação**

7.2.1. Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado dos relatórios e produtos exigidos, a Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade dos documentos com o contrato e autorizar a liquidação da despesa.

7.2.2. A nota fiscal deverá conter as informações básicas que permitam sua conferência, tais como: dados do contrato, valor a ser pago, período de execução dos serviços e identificação do contratante e da contratada.

7.2.3. Se forem identificados erros, omissões ou documentos incompletos, o prazo de liquidação será interrompido, e a contratada será notificada para realizar as correções necessárias. O prazo será reiniciado após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.2.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada e à confirmação de que os serviços foram executados conforme previsto no contrato e atestados pelo fiscal designado.



**7.2.5.** Caso sejam identificadas pendências ou irregularidades que impeçam a liquidação, a Administração poderá reter o pagamento até a resolução da situação, podendo adotar medidas administrativas adicionais, se necessário.

### 7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.3. Nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, constituirá motivos para extinção do contrato por parte da contratada, assegurando-lhe o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

### 7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



7.4.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **7.5. Da possibilidade de antecipação de pagamento**

**7.5.1.** Na hipótese de haver declaração de emergência ou calamidade Pública, devidamente reconhecida pelo poder público, por meio dos documentos hábeis na forma da lei, será admitida na presente contratação a antecipação de pagamento parcial ou total referente a cada Ordem de Fornecimento, conforme as regras previstas no presente tópico.

**7.5.2.** Também poderá ser admitido pagamento antecipado na hipótese de escassez ou desabastecimento de determinado medicamento, um insumo, desde que seja fato irrefutavelmente notório, demonstrado no processo de pagamento.

**7.5.3.** Nas hipóteses de pagamento antecipado, o contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

**7.5.4.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

**7.5.5.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

**7.5.6.** O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**7.5.7.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

**7.5.8.** O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

**7.5.9.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**7.5.10.** O pagamento de que trata este item está condicionado à comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente a prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor da respectiva ordem de Serviços.

7.34. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **7.6. Cessão de crédito**

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, a exemplo daquela de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Os documentos para fins de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, serão aqueles comumente exigidos na Lei 14.133/2021, conforme descrito no edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Rubrica

- 8.3. Para fins da comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** será exigido a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), a serem analisados a parti das demonstrações contábeis na forma do edital.
- 8.4. A empresa deve ainda apresentar os demais documentos exigidos no edital.
- 8.5. Não haverá exigência de apresentação de Garantia de Proposta.
- 8.6. Quanto a Qualificação Técnica a empresa deverá apresentar:
- 8.6.1. Declaração formal de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.6.2. Apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu ou fornece produtos compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que a prestação dos serviços, ocorreu de forma satisfatória, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e/ou telefone de contato do órgão atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão ou o Agente de contratação possa valer-se para manter contato.
- 8.6.3. Prova de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante;
- 8.6.4. Cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico pela empresa, junto ao Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante;
- 8.6.5. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.
- 8.6.6. Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE), emitido pela ANVISA, devidamente acompanhado da Publicação no Diário Oficial da União;
- 8.6.7. Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária, estadual ou Municipal da sede da licitante para Produtos (Correlatos) Medicamentos, Saneantes e de Transporte.
- 8.6.8. A necessidade de apresentação de atestados se justifica devido a relevância do objeto contratado, dará mais segurança a administração a comprovação por parte da licitante a comprovação de experiência compatível com fornecimento regular, entrega parcelada, controle de validade, rastreabilidade, transporte adequado e observância das normas sanitárias.
- 8.6.9. O atestado permite verificar se a empresa já forneceu medicamentos ou produtos farmacêuticos similares, reduzindo riscos de atraso, desabastecimento, entrega irregular ou descumprimento contratual.
- 8.6.10. A exigência é adequada e proporcional, não tendo caráter restritivo, mas preventivo, visando selecionar fornecedor apto a garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a segurança dos usuários do SUS.
- 8.6.11. Sob nenhuma hipótese serão aceitos atestados genéricos, sendo entendido como aqueles que não contenham quantidades, características e prazo e que ocorreu o fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

8.6.12. As licitantes, quando e se solicitadas, pelo Pregoeiro deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram realizados os fornecimentos.

8.6.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## 9.0. DA PREFERÊNCIA A ME/EPP E MEI

9.1. Em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi estabelecida cota reservada para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

9.2. A cota principal corresponde à parcela destinada à ampla concorrência, permanecendo assegurada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável.

9.3. A cota reservada destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo máximo aceitável para a presente contratação será sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A adoção do sigilo dos preços na contratação de medicamentos, está em conformidade com as melhores práticas de gestão pública e orientações dos Tribunais de Contas. Tal medida visa assegurar a integridade do processo licitatório e obter condições mais vantajosas para a Administração, conforme detalhado a seguir:

10.2.1. Promoção da Concorrência Leal: O sigilo dos preços de referência evita práticas anticompetitivas, como conluio ou combinação de preços entre os licitantes. Garantindo que os participantes apresentem suas propostas de forma independente, o sigilo promove uma competição justa e equitativa. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.599/2020 - Plenário, destacou a importância de prevenir práticas que comprometam a competitividade no processo licitatório.

10.2.2. Evitar o Efeito Âncora: A divulgação de um preço referencial prévio pode criar um “efeito âncora”, onde os licitantes tendem a ajustar suas propostas ao valor estimado, reduzindo a competitividade. O sigilo incentiva os fornecedores a apresentarem ofertas genuinamente agressivas e inovadoras, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas. O TCU, no Acórdão nº 1.331/2022 - Plenário, reconheceu o risco do efeito âncora como limitador da competição em licitações públicas.

10.2.3. Obtenção de Condições Mais Vantajosas: O sigilo dos preços referenciais assegura que os licitantes façam suas melhores propostas sem temor de serem imediatamente sobrecortados por



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Rubrica

concorrentes. Essa prática tem sido recomendada pelo Acórdão n.º 2.749/2021 - Plenário do TCU, que aponta que a confidencialidade contribui para que a Administração obtenha condições financeiras mais favoráveis e economicidade no uso dos recursos públicos.

10.2.4. Proteção contra Especulação e Instabilidade de Mercado: O mercado de medicamentos e insumos hospitalares é sensível a variações de preços. A divulgação prévia de preços pode levar a especulações e distorções, prejudicando a estabilidade de mercado. O sigilo protege o processo de interferências externas e de volatilidade, contribuindo para a previsibilidade e equilíbrio da contratação.

10.2.5. Percepção Realista dos Preços de Mercado: Ao manter os preços em sigilo, a Administração Pública obtém uma visão mais realista e atualizada do mercado, com base nas propostas efetivamente apresentadas. Essa prática permite que o orçamento seja mais próximo das condições reais, reduzindo riscos de superfaturamento ou subestimativa.

10.3. A adoção do sigilo dos preços nesta contratação é uma medida essencial para garantir a competitividade, a obtenção de condições mais vantajosas e a integridade do processo licitatório. Essa prática está alinhada com os princípios constitucionais da Administração Pública e as orientações do TCU, assegurando que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e econômica.

10.4. Os Preços serão divulgados logo após a fase de lances, antes da fase de negociação, como forma de garantir isonomia entre os participantes, pois caso não haja uma segunda convocação para negociação, os licitantes remanescentes já terão conhecimento do preço do orçamento da administração, ou seja, terão melhores vantagens que os primeiros colocados que negociaram sem saber do orçamento.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, em dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada pela área competente.

Humberto de Campos - MA, 13 de maio de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

**Caio José Gomes Oliveira**  
Matrícula n.º 3494-4  
Farmacêutico do Município



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**  
Aprovo o presente Termo de Referência,

**Louise Carla Garcês Carramilo**  
Secretária Municipal de Saúde